



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 432

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Departamento de Compras	30
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	30
Licitações e Contratos	31
Outros atos	31
Processo Administrativo	33
Concursos Públicos/Processos Seletivos	35
Convocação	35
 SAAE AMBIENTAL	36
Concursos Públicos/Processos Seletivos	36
Outros atos de concurso/processo seletivo	36

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.559, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera o art. 1º, da Lei nº 3.871, de 03 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Adote uma Praça", conforme especifica".

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.871, de 03 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar o Programa Municipal "Adote uma Praça", no município de Santa Fé do Sul, com o objetivo de estabelecer parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, na condição de adotantes, que ficarão encarregadas de promover a urbanização, manutenção e conservação de bens de uso comum e bens de uso especial."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS na Fundação Municipal de Educação e Cultura-FUNEC, de Santa Fé do Sul, para o exercício de 2023/2024.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, na **Fundação Municipal de Educação e Cultura-FUNEC**, de Santa Fé do Sul, o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS** para o exercício de 2023/2024 destinado a promover a

regularização de créditos da FUNEC decorrentes de débitos de alunos e ex-alunos, relativos às mensalidades, taxas e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2023**, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças da FUNEC, ouvida a Procuradoria Jurídica da Fundação, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de mensalidades, taxas e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

Art. 3º A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá ao critério de desconto nos juros e na multa, para pagamento em parcela única, nos percentuais e prazos estabelecidos a seguir

I - Até **31/01/2024**, 100% (cem por cento);

II - Até **29/02/2024**, 90% (noventa por cento);

III - Até **22/03/2024**, 80% (oitenta por cento);

IV - Até **19/04/2024**, 70% (setenta por cento);

V - Até **17/05/2024**, 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. Após **17 de maio de 2024**, o interessado não mais terá direito aos descontos previstos nesta lei.

Art. 4º O percentual concedido será o da data da adesão ao REFIS, devendo o pagamento ser efetuado através de boleto bancário **em parcela única** com vencimento em até 10 (dez) dias da data da formalização da adesão.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o devedor ao pagamento pontual das mensalidades relativas a condição de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul e ou Escola Integração de Ensino, mantidas pela FUNEC.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças da FUNEC.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de outros parcelamentos formalizados junto à FUNEC em oportunidades diversas.

Art. 8º O não pagamento do valor pactuado importará no cancelamento automático da adesão ao REFIS e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos no art. 3º,

executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Parágrafo único. Uma nova adesão ao REFIS deverá observar as condições vigentes na data da manifestação do interesse.

Art. 9º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos eventualmente formulados pelo aluno/devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.561, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação de **ÁREA RESERVADA PARA PRAÇA**.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a desafetar **ÁREA RESERVADA PARA PRAÇA**, situada na **QUADRA 05**, de formato irregular, com as seguintes confrontações: pela frente com o prolongamento da rua 14, na lateral direita de quem da rua olha para o terreno com a rua 33, na lateral esquerda com os lotes 05 e 10, e nos fundos com o lote 21, perfazendo uma área total de 1.946,00 metros quadrados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.562, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 26.795,99 (Vinte e Seis Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$26.795,99

Despesa: 461

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS R\$ 26.795,99

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.563, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial

Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 105.939,45 (Cento e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, referente a competência outubro de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira
Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem
Valor: R\$105.939,45

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 105.939,45

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.564, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 29.111.43 (Vinte e Nove Mil Cento e Onze Reais e Quarenta e Três Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 3.288,90 (Três Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, referente a competência outubro de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo

1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 172)
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira
Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.
Valor: R\$32.400,33

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
FEDERAIS R\$ 32.400,33

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.565, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 69.087,25 (Sessenta e Nove Mil Oitenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$69.087,25

Despesa: 326

01.120.0000.0000 ALIENACAO DE BENS

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 69.087,25

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.566, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifique, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.002.6.452.3.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$25.000,00
Despesa: 053
01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 25.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.567, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$50.000,00
Despesa: 151
05.800.0003.0000 Saúde Atenção Básica - Transferências Especiais - Emenda 202339460005

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$50.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de

Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 13.214,81 (Treze Mil Duzentos e Quatorze Reais e Oitenta e Um Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 139, de 17 de outubro de 2023 e SS 147, de 27 de outubro de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 173
R\$12.243,85
02.300.0126.0000 Saúde Res. SS139-2023 - Custeio R\$970,96
02.300.0127.0000 Saúde Res. SS147-2023 - Custeio

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 13.214,81

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 7.323,93 (Sete Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Três Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$1.885,68
Despesa: 239
02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$689,65
Despesa: 292
02.500.0069.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$1.500,70
Despesa: 260
02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Média Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$1.735,73
Despesa: 297
02.500.0080.0000 Reprogramação - Emergências - Baixas Temperaturas
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$1.512,16
Despesa: 227
02.500.0078.0000 Reprogramação - Fortalecimento CAD UNICO
Custeio
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$0,01
Despesa: 205
05.312.0007.0000 Ações no SUAS para EPI - Portaria 369 - COVID 19

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$7.323,92

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 0,01

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.570, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 5.461.125,09 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



nº Ficha: 246 - 08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$65.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 65.000,00 08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO nº Ficha: 281 - 08.007.8.244.7.2036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$16.700,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 16.700,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$370.000,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 370.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 172 - 07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$168.844,95 01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 168.844,95 08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE nº Ficha: 253 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$5.100,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 5.100,00 08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE nº Ficha: 261 - 08.003.8.241.7.2028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$7.500,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 7.500,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 337 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$13.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 13.000,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 433 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA R\$8.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 8.000,00 11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER nº Ficha: 404 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R\$2.600,00 01.110.0000.0000 GERAL 2.600,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 68 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$18.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 18.000,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA R\$20.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00 09.003 - ENSINO - LIVRE nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$550.206,14 01.110.0000.0000 GERAL 550.206,14 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 136 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$68.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 68.000,00	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 136 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$74.300,00 01.110.0000.0000 GERAL 74.300,00 08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE nº Ficha: 255 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$10.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00 08.006 - CONSELHO TUTELAR nº Ficha: 279 - 08.006.8.243.7.2035-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$7.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 7.000,00 08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO nº Ficha: 287 - 08.007.8.244.7.2036-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$2.500,00 01.110.0000.0000 GERAL 2.500,00 08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE nº Ficha: 295 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$11.800,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 11.800,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 350 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$16.000,00 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 16.000,00 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 87 - 03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$520.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 520.000,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$540.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 540.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 145 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$290.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 290.000,00 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 235 - 08.002.8.243.7.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$35.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 35.000,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 135 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$4.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 154 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$10.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 10.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 180 - 07.001.10.303.6.2022-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$12.500,00 01.304.0000.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 12.500,00
---	--



07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$8.000,00
nº Ficha: 196 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 8.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 241 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.46.00.00.00.00 -
R\$12.100,00	AUXILIO ALIMENTACAO
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 12.100,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$10.000,00
nº Ficha: 206 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 10.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 1 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 -
R\$7.800,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 7.800,00	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$130.000,00
nº Ficha: 229 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 130.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SOCIAL
R\$5.000,00	nº Ficha: 32 - 01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 -
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 5.000,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 98 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.46.00.00.00.00 -	R\$190.000,00
AUXILIO ALIMENTACAO	01.110.0000.0000 GERAL 190.000,00
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	09.001 - FUNDEB
R\$5.000,00	nº Ficha: 319 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00	OBRIGACOES PATRONAIS
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 108 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 -	R\$3.100,00
AUXILIO ALIMENTACAO	02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E	Profissionais da Educação CRECHE 3.100,00
MEIO AM	09.001 - FUNDEB
R\$10.000,00	nº Ficha: 303 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 125 - 06.001.15.452.5.2014-3.3.90.46.00.00.00.00 -	R\$250.000,00
AUXILIO ALIMENTACAO	02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Profissionais da Educação 250.000,00
R\$12.500,00	09.001 - FUNDEB
01.110.0000.0000 GERAL 12.500,00	nº Ficha: 313 - 09.001.12.365.8.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 -
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS
nº Ficha: 138 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.46.00.00.00.00 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUXILIO ALIMENTACAO	R\$40.000,00
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /
R\$80.000,00	Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA 40.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 80.000,00	09.001 - FUNDEB
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 321 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 -
nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 -	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS
AUXILIO ALIMENTACAO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$65.000,00
R\$80.000,00	02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 80.000,00	Profissionais da Educação CRECHE 65.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 170 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 -	nº Ficha: 7 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.36.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$30.000,00	R\$6.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01.110.0000.0000 GERAL 6.000,00
AMBULATORIAL E HOSPITALAR 30.000,00	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 9 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.46.00.00.00.00 -
nº Ficha: 188 - 07.001.10.304.6.2023-3.3.90.46.00.00.00.00 -	AUXILIO ALIMENTACAO
AUXILIO ALIMENTACAO	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$10.000,00
R\$9.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 9.000,00	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 20 - 01.001.4.122.1.2004-3.3.90.46.00.00.00.00 -
nº Ficha: 198 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.46.00.00.00.00 -	AUXILIO ALIMENTACAO
AUXILIO ALIMENTACAO	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$5.000,00
R\$15.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 15.000,00	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 30 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.46.00.00.00.00 -
nº Ficha: 209 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 -	AUXILIO ALIMENTACAO
AUXILIO ALIMENTACAO	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$2.500,00
R\$25.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 2.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 25.000,00	09.001 - FUNDEB
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
nº Ficha: 231 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.46.00.00.00.00 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
AUXILIO ALIMENTACAO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$679.085,00



02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO / Profissionais da Educação 679.085,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 60 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$230.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 230.000,00 09.001 - FUNDEB nº Ficha: 300 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$220.000,00 02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO / Profissionais da Educação 220.000,00 09.001 - FUNDEB nº Ficha: 311 - 09.001.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$900,00 02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA 900,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL nº Ficha: 54 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$2.500,00 01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO 2.500,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$50.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 50.000,00 09.001 - FUNDEB nº Ficha: 309 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$78.000,00 02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 78.000,00 09.001 - FUNDEB nº Ficha: 325 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$45.000,00 02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE 45.000,00 09.001 - FUNDEB nº Ficha: 317 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$20.000,00 02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ- ESCOLA 20.000,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL nº Ficha: 39 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$20.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL nº Ficha: 46 - 01.002.6.182.3.2007-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$1.200,00 01.110.0000.0000 GERAL 1.200,00 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 72 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$170.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 170.000,00 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 78 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$3.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 3.000,00 04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA nº Ficha: 95 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA R\$1.700,00 01.110.0000.0000 GERAL 1.700,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 70 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$25.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 25.000,00 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 81 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$12.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 12.000,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$22.080,95 01.110.0000.0000 GERAL 22.080,95 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 68 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$2.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00 04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA nº Ficha: 97 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO 04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA R\$21.608,05 01.110.0000.0000 GERAL 21.608,05 Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor. 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM nº Ficha: 103 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$2.919,32 01.110.0000.0000 GERAL 2.919,32 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS nº Ficha: 120 - 06.001.15.452.5.2014-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$979,06 01.110.0000.0000 GERAL 979,06 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS nº Ficha: 131 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$1.189,97 01.110.0000.0000 GERAL 1.189,97 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 163 - 07.001.10.302.6.2019-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$274,43 01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 274,43 nº Ficha: 177 - 07.001.10.303.6.2022-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$1.295,49 01.304.0000.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1.295,49 nº Ficha: 185 - 07.001.10.304.6.2023-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$223,31 01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 223,31 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nº Ficha: 225 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.91.13.00.00.00.00 -
---	--



OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$480,57	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 480,57	nº Ficha: 405 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 238 - 08.002.8.243.7.2031-3.1.91.13.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$16,38
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$741,19	01.110.0000.0000 GERAL 16,38
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 741,19	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 405 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 249 - 08.003.8.244.7.2027-3.1.91.13.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$11.800,00
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$334,61	01.110.0000.0000 GERAL 11.800,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 334,61	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
09.002 - ENSINO	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 405 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 331 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$13.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$211,12	01.110.0000.0000 GERAL 13.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 211,12	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 344 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 -	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$97,74	nº Ficha: 434 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 -
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 97,74	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$6.792,94
nº Ficha: 370 - 09.002.12.122.8.2043-3.1.91.13.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 6.792,94
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$526,53	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 526,53	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	nº Ficha: 434 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 -
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$20.000,00
nº Ficha: 386 - 10.001.13.392.9.2044-3.1.91.13.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$770,46	09.002 - ENSINO
01.110.0000.0000 GERAL 770,46	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	nº Ficha: 349 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.234,00
nº Ficha: 399 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.91.13.00.00.00.00 -	05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$715,25	ESCOLA 4.234,00
01.110.0000.0000 GERAL 715,25	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$401,00
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
nº Ficha: 420 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.91.13.00.00.00.00 -	FUNDAMENTAL 401,00
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$448,01	nº Ficha: 360 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 448,01	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$354,00
09.002 - ENSINO	05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	354,00
nº Ficha: 357 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
MATERIAL DE CONSUMO R\$341.739,08	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
341.739,08	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$30.389,12
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 30.389,12
MATERIAL DE CONSUMO R\$8.309,75	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
FUNDAMENTAL 8.309,75	nº Ficha: 141 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 346 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$234.855,05
MATERIAL DE CONSUMO R\$7.157,09	01.110.0000.0000 GERAL 234.855,05
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESCOLA 7.157,09	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 336 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$34.370,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$135.144,95
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNDAMENTAL 34.370,00	AMBULATORIAL E HOSPITALAR 135.144,95
nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 -	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$370,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-	nº Ficha: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -
ESCOLA 370,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$16.000,00
nº Ficha: 358 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$10.834,08	AMBULATORIAL E HOSPITALAR 16.000,00
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.834,08	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	nº Ficha: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.600,00
nº Ficha: 404 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$65,74	AMBULATORIAL E HOSPITALAR 2.600,00
01.110.0000.0000 GERAL 65,74	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 141 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 196 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$168.844,95
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.600,00	01.110.0000.0000 GERAL 168.844,95
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 4.600,00	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 141 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 229 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.36.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$74.300,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.100,00	01.110.0000.0000 GERAL 74.300,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 4.100,00	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

nº Ficha: 451 - 06.001.15.452.5.2014-3.3.90.40.00.00.00.00 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$8.000,00	nº Ficha: 444 - 09.002.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 8.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$13.079,04
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 13.079,04
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS	nº Ficha: 357 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -
nº Ficha: 80 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 -	MATERIAL DE CONSUMO R\$90.165,45
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO R\$11.510,00	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 90.165,45
01.110.0000.0000 GERAL 11.510,00	nº Ficha: 377 - 09.002.12.361.8.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 -
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00
nº Ficha: 452 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.40.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$15.835,14	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.110.0000.0000 GERAL 15.835,14	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$5.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 5.000,00
nº Ficha: 287 - 08.007.8.244.7.2036-3.3.90.46.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
AUXILIO ALIMENTACAO R\$1.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$10.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 10.000,00
nº Ficha: 255 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
AUXILIO ALIMENTACAO R\$500,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.110.0000.0000 GERAL 500,00	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$12.500,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 12.500,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$65.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 65.000,00	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$64.006,67
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 64.006,67
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.100,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 5.100,00	nº Ficha: 358 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$20.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 20.000,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 10.000,00	nº Ficha: 379 - 09.002.12.361.8.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.600,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 5.600,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.003 - ENSINO - LIVRE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$7.500,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 7.500,00	nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$347.148,84
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.110.0000.0000 GERAL 347.148,84
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.003 - ENSINO - LIVRE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$7.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 7.000,00	nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.003 - ENSINO - LIVRE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$16.700,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 16.700,00	nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$80.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.110.0000.0000 GERAL 80.000,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.003 - ENSINO - LIVRE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.483,62	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 2.483,62	nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$64.383,62
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.110.0000.0000 GERAL 64.383,62
nº Ficha: 363 - 09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$33.548,56	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE	nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -
33.548,56	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$205.616,38
nº Ficha: 340 - 09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 -	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 205.616,38
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$99.771,61	09.002 - ENSINO
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAL 99.771,61	nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 351 - 09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$9.116,97	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 10.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-	09.002 - ENSINO
ESCOLA 9.116,97	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$80.000,00
nº Ficha: 87 - 03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 -	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 80.000,00
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL R\$520.000,00	09.002 - ENSINO
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 520.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002 - ENSINO	nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -



OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$30.000,00	nº Ficha: 166 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 -
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 30.000,00	MATERIAL DE CONSUMO R\$78.000,00
09.002 - ENSINO	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AMBULATORIAL E HOSPITALAR 78.000,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 194 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$12.500,00	MATERIAL DE CONSUMO R\$10.093,33
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 12.500,00	01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 10.093,33
09.002 - ENSINO	09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 323 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$9.000,00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$3.100,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 9.000,00	02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE
09.002 - ENSINO	3.100,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$12.100,00	nº Ficha: 323 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.34.00.00.00.00 -
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 12.100,00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$139.999,44
09.002 - ENSINO	02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	139.999,44
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$15.000,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 15.000,00	nº Ficha: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$30.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 30.000,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	09.001 - FUNDEB
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$7.800,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 7.800,00	nº Ficha: 307 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$45.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 45.000,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$25.000,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 25.000,00	nº Ficha: 144 - 07.001.10.122.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.878,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.878,00
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 155 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$94.122,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 5.000,00	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 94.122,00
09.002 - ENSINO	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 155 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$8.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$6.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 8.000,00	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 6.000,00
09.002 - ENSINO	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 155 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$35.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 35.000,00	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 10.000,00
09.002 - ENSINO	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.91.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 155 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 10.000,00	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.000,00
09.002 - ENSINO	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 380 - 09.002.12.361.8.2056-4.4.90.52.00.00.00.00 -	nº Ficha: 155 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$10.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$878,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 878,00
09.001 - FUNDEB	nº Ficha: 156 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$1.622,00
nº Ficha: 322 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.622,00
MATERIAL DE CONSUMO R\$100.000,56	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100.000,56	nº Ficha: 156 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 -
nº Ficha: 305 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$37.234,28
MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 37.234,28
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 10.000,00	nº Ficha: 171 - 07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 -
09.001 - FUNDEB	EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$64.672,39
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 305 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -	AMBULATORIAL E HOSPITALAR 64.672,39
MATERIAL DE CONSUMO R\$40.000,00	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 40.000,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDEB	nº Ficha: 194 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO R\$1.906,67
nº Ficha: 305 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -	01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 1.906,67
MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00	09.002 - ENSINO
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 20.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO R\$18.093,33



01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 18.093,33	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.000,00
09.002 - ENSINO	02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 5.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 308 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.40.00.00.00.00 -
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$163.491,02
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.200,00	02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 163.491,02
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.200,00	09.002 - ENSINO
09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 346 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -	MATERIAL DE CONSUMO R\$60.000,00
MATERIAL DE CONSUMO R\$2.500,00	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 60.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 2.500,00	09.002 - ENSINO
09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 336 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 -
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$25.000,00
MATERIAL DE CONSUMO R\$98.206,67	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 25.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 98.206,67	09.002 - ENSINO
09.001 - FUNDEB	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 336 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 -
nº Ficha: 314 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$108.206,67
MATERIAL DE CONSUMO R\$40.000,00	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 108.206,67
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 40.000,00	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$1.793,33
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 1.793,33
nº Ficha: 336 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$131.793,33	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 131.793,33	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$3.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 3.000,00
nº Ficha: 336 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$50.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 50.000,00	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
09.001 - FUNDEB	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$1.700,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 1.700,00
nº Ficha: 306 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.34.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$300.775,50	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 300.775,50	nº Ficha: 347 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 -
nº Ficha: 315 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 -	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$3.100,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$169.818,48	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 3.100,00
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 169.818,48	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
09.001 - FUNDEB	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 451 - 06.001.15.452.5.2014-3.3.90.40.00.00.00.00 -
nº Ficha: 315 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 -	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$8.900,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$78.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 8.900,00
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 78.000,00	25.007 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
09.001 - FUNDEB	25.000 - GABINETE DA SUPERINTENDENCIA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 45 - 25.007.17.512.117.2117-3.3.90.32.00.00.00.00 -
nº Ficha: 315 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 -	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$11.000,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$13.931,03	04.110.0000.0000 GERAL 11.000,00
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 13.931,03	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 323 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.34.00.00.00.00 -	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$6.068,97	nº Ficha: 8 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 -
02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE 6.068,97	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$11.000,00
09.001 - FUNDEB	01.110.0000.0000 GERAL 11.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 323 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.34.00.00.00.00 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$220.000,00	nº Ficha: 207 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 -
02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE 220.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$7.813,58
09.001 - FUNDEB	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 7.813,58
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
nº Ficha: 323 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.34.00.00.00.00 -	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$900,00	nº Ficha: 38 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 -
02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE 900,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.919,05
09.001 - FUNDEB	01.110.0000.0000 GERAL 1.919,05
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 307 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	nº Ficha: 208 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 -
	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$875,42
	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 875,42
	25.007 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
	25.000 - GABINETE DA SUPERINTENDENCIA
	nº Ficha: 38 - 25.007.17.512.117.1114-4.4.90.51.00.00.00.00 -
	OBRAS E INSTALACOES R\$2.000,00
	04.110.0000.0000 GERAL 2.000,00
	25.007 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
	25.000 - GABINETE DA SUPERINTENDENCIA
	nº Ficha: 38 - 25.007.17.512.117.1114-4.4.90.51.00.00.00.00 -
	OBRAS E INSTALACOES R\$11.080,95

04.110.0000.0000 GERAL 11.080,95

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.571, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 700.000,94 (Setecentos Mil Reais e Noventa e Quatro Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$456.451,58
01.110.0000.0000 GERAL 456.451,58
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$243.549,36
01.110.0000.0000 GERAL 243.549,36

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 387 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$1.075,04
01.110.0000.0000 GERAL 1.075,04
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 421 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$0,05
01.110.0000.0000 GERAL 0,05

nº Ficha: 431 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$270,88
01.110.0000.0000 GERAL 270,88
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 357 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$67.787,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 67.787,00
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$98.664,58
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 98.664,58
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 388 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$22.435,01
01.110.0000.0000 GERAL 22.435,01
nº Ficha: 393 - 10.001.13.392.9.2053-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$17.719,02
01.110.0000.0000 GERAL 17.719,02
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 422 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$21.669,03
01.110.0000.0000 GERAL 21.669,03
nº Ficha: 432 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 25.000,00
nº Ficha: 440 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$3.425,00
01.110.0000.0000 GERAL 3.425,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 394 - 10.001.13.392.9.2053-3.3.90.31.00.00.00.00 -
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 441 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.31.00.00.00.00 -
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 389 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$3.559,33
01.110.0000.0000 GERAL 3.559,33
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 423 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$57.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 57.000,00
nº Ficha: 433 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$684,29
01.110.0000.0000 GERAL 684,29
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 405 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$290.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 290.000,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 390 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$3.470,29
01.110.0000.0000 GERAL 3.470,29
nº Ficha: 395 - 10.001.13.392.9.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.800,69
01.110.0000.0000 GERAL 1.800,69
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 416 - 12.001.23.695.11.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$38,60
01.110.0000.0000 GERAL 38,60
nº Ficha: 424 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$28.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 28.000,00
nº Ficha: 434 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$54.063,86
01.110.0000.0000 GERAL 54.063,86
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 392 - 10.001.13.392.9.2044-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 426 - 12.001.23.695.11.2046-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$338,27
01.110.0000.0000 GERAL 338,27

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.572, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º Fica estabelecida, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

I - As orientações sobre a elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programado para o próximo exercício contera as metas e riscos

fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal e deverá obedecer às disposições constantes dos Anexos V e VI, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, sendo que a elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, o SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, a FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - valorizar as contribuições da população;

III - incentivar as soluções endógenas, pluralistas, baseadas nas situações concretas da cidade e região;

IV - implementar o desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável do Município com uma qualidade de vida melhor para todas as pessoas;

V - estabelecer uma ordem sócio-econômica sólida e próspera, baseada na equidade, autodeterminação, interdependência, interesse comum e cooperação de todos os segmentos da comunidade;

VI - incentivar o exercício da cidadania, facilitando o acesso à informação;

VII - proporcionar a inclusão digital e a democratização do conhecimento das pessoas físicas e jurídicas de menor capacidade econômica, através do acesso gratuito à Rede Mundial de Computadores (INTERNET).

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - melhorar a infraestrutura urbana e rural;

X - proporcionar a conservação das vias urbanas e rurais, através de convênios, ações e programas específicos;

XI - dar apoio aos estudantes carentes em seus estudos no ensino médio e superior;

XII - incentivar a formação em nível superior, por meio da concessão de bolsa social de estudos;

XIII - dar assistência especial aos segmentos da população em situação de risco, atendendo à todas as faixas etárias;

XIV - propiciar o atendimento primário da saúde, com controle das moléstias contagiosas, proteção aos grupos vulneráveis, com especial atenção a programas preventivos e implementar novos serviços aos usuários;

XV - ampliar o atendimento social à população menos favorecida através do apoio prestado por organizações não governamentais, por meio de convênios firmados com o Município;

XVI - satisfazer as necessidades sanitárias básicas da população rural, ao proporcionar serviços de saneamento, abastecimento seguro de alimentos e nutrição;

XVII - combater a exclusão social com a capacitação das pessoas para conseguir meios de

subsistência, através de abertura de estágios remunerados na administração pública direta, indireta e fundacional;

XVIII - incentivar a geração de renda, com acesso à educação básica e respeito à diversidade cultural;

XIX - fortalecer o papel dos agricultores, objetivando o aumento da produção agropecuária e a produtividade da terra, de modo sustentável, sem provocar sua exaustão, e incrementar a segurança alimentar e buscar a autossuficiência dos agricultores e a criação de empregos especialmente para a população carente, com incentivos e subsídios diretamente a pequenos produtores, a agroindustriais ou através de associações;

XX - promover atividade aquícola, com foco na piscicultura, com realização de eventos, capacitação, treinamento e demais incentivos;

XXI - incentivar a ação empreendedora através de programas especiais na rede pública de ensino e de serviços de orientação e treinamento, prestados em parcerias com instituições privadas e de direito público;

XXII - estimular o exercício à cidadania e vocação política nas crianças e jovens em idade escolar, através do desenvolvimento de atividades de representatividade política, de acordo com as Leis 2.124/09, Lei 2485/08 e Decreto Municipal 2.399/06;

XXIII - apoiar e manter as escolinhas de esportes no município, os jogos regionais, inclusive equipes profissionais de diversas modalidades que representem o município, em parceria com empresas e entidades públicas e privadas;

XXIV - proporcionar o acesso de crianças e jovens do ensino fundamental e médio à instrução e educação escoteira através de programa específico, com vistas ao desenvolvimento de valores espirituais, da dignidade e da cidadania;

XXV - desenvolver ações destinadas ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores de ambos os sexos, desempregados no município, através do Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho";

XXVI - apoiar e manter atividades industriais visando o desenvolvimento produtivo, a criação de emprego e melhoria da produtividade e renda, através de treinamentos e locações de imóveis, máquinas e equipamentos em parceria com a iniciativa privada;

XXVII - investir no aprimoramento dos recursos humanos dos órgãos da administração direta e indireta, através de palestras, seminários, cursos de capacitação e intercâmbio entre municípios e entidades governamentais e privadas;

XXVIII - promover a participação da população na elaboração do orçamento municipal através da prática do "Orçamento Participativo";

XXIX - desenvolver ações voltadas à proteção dos direitos do consumidor em nível local, através da manutenção do Procon Municipal;

XXX - promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, através da construção de conjunto habitacional de casas populares em parceria

com outras esferas de governo e a doação de imóveis através de programas e ações de governo;

XXXI - incentivar a adoção de medidas por parte da sociedade, que promovam a preservação, prevenção e conservação do meio ambiente, através da concessão de benefício tributário;

XXXII - incentivar a revitalização, remodelação e construção dos prédios comerciais empresariais no município, através da concessão de benefício tributário, com prioridade para a micro e pequena empresa;

XXXIII - desenvolver política municipal de atendimento e amparo ao idoso, assegurando os direitos sociais e promovendo a sua integração e participação na sociedade;

XXXIV - desenvolver ações voltadas à proteção dos direitos da pessoa portadora de deficiência em nível local;

XXXV - promover o desenvolvimento sustentável do turismo com a geração de emprego e renda, por meio de ações integradas com órgãos públicos e entidades privadas, em nível local e regional;

XXXVI - promover ações voltadas para a melhoria da segurança pública, através de ações conjuntas como a Polícia Militar, otimização do sistema de monitoramento no trânsito e em locais públicos, e melhoria do efetivo e da infraestrutura da guarda civil municipal.

Art. 4º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a meio por cento (0,5%), da receita corrente líquida prevista, nos termos do art. 16 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observando as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4320 de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social;

III - modernização na ação governamental e organização da cidade;

IV - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

V - austeridade na Gestão dos recursos públicos;

VII - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

§2º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada a função 99 e sub função 999(99.999).

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS.

Art. 8º A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 9º Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poder Legislativo e da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, suas propostas parciais até o dia 30 de agosto de 2023.

Art. 10 A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 11 O poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor dotações orçamentárias em até 10% (dez por cento) das despesas total fixada na Lei Orçamentária para o exercício 2024.

Parágrafo único. Poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Art. 12 A Concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social,

educação, cultura, agricultura e meio ambiente dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I - finalidade não lucrativa;

II - atendimento direto e gratuito ao público;

III - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

IV - aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

V - compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VI - apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo 12 meses, emitida no exercício atual pelo respectivo Conselho Municipal da sua área de atuação;

VII - comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

§2º Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica, controle interno da Prefeitura e do Gestor responsável pela parceria, após visita ao local de atendimento.

§3º A concessão de subvenções atenderão as especificações contidas nas legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e Decreto nº 8.726, de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 13 O Custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 14 As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, CRM, entre outros;

II - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

IV - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

Art. 16 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até trinta dias após a aprovação do orçamento.

§1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§2º A Programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 17 Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º A Restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§2º A Limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§3º A Limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelo Chefe do Poder Legislativo, por meio de Ato da Mesa, e pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, Ofício ou outro documento formal.

§4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 18 O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O Cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 19 Para isentar os procedimentos relativos a criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU),

desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO IV DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS.

Art. 21 As prioridades e metas para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão procedência na Lei Orçamentária de 2024.

Parágrafo único. Acompanha esta lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 23 As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, efetivada nos últimos doze meses.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária e também:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - os eventuais benefícios fiscais.

§2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os tributos poderão ser efetuados em parcelas, ficando facultativo a aplicação das disposições contidas no artigo 275, da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993.

§4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar de empenhos liquidados, estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 24 O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a realizar remanejamento orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, autárquica, e fundacional, independentemente, até o limite de inflação do ano anterior, sobre o valor total atualizado do orçamento.

§1º O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão

para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§4º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 25 Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até 15/12/2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

II - emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.

III - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será realizado até o dia 20 de cada mês, de acordo com a solicitação do legislativo.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 27 Os projetos de lei dispondo sobre alterações e incentivos na área tributária, observarão, sempre, a justa distribuição de renda e versarão sobre os seguintes temas:

I - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

II - revisão da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

III - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal, as prioridades de governo e o incremento da atividade econômica no município;

VII - revisão dos preços públicos;

VIII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Art. 28 Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. Integram o gênero dos projetos contemplados pelo caput deste artigo, as ações previstas no Anexo de Metas Fiscais que compõe esta lei, tais como aquelas que versam sobre IPTU Verde; IPTU - Revitalização de Imóveis; IPTU - fachadas; ISS - Incentivo Lei Geral para as Micro Empresas; e ISS - Casas Residenciais de caráter social destinadas à população de baixa renda.

Art. 29 O Poder Executivo dará publicidade e incentivará a inserção do pequeno empresário e do microempreendedor individual - MEI, nos termos da legislação federal que regulamenta o assunto e posterior legislação municipal, priorizando as micro e pequenas empresas do mercado local nos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para articulação das ações públicas, para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 30 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II - criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III - criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 31 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá ultrapassar o limite máximo de sessenta por cento, assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por exoneração, dispensa e demissão de servidores ou empregados;

II - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

III - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o parágrafo 9º do art. 201 da Constituição Federal.

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 32 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a alteração de padrão de vencimento, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de cargos ou carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput" deste artigo;

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput" deste artigo.

§2º A administração pública direta e indireta fará revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 33 O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e a entidade das Administrações direta e indireta.

Art. 34 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 25, III desta Lei, respeitando o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§1º Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§2º Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§3º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 35 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 36 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), integram esta Lei os anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 37 A concessão de novos Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, conforme instruções contidas no Capítulo II, art. 12º desta Lei, e autorizadas através de lei específica.

Art. 38 O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e, no mínimo, 15% do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000 nas ações e serviços de saúde.

Art. 39 O Poder Executivo enviará até 31 de outubro o Projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal para apreciação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal devolverá

o Autógrafo da Lei Orçamentária até o dia 15 de dezembro para sanção e promulgação.

Art. 40 Com fundamento nos §§ 8º do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 41 Integram a presente lei os Anexos pertinentes.

Art. 42 Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, somente poderá ser realizado se atender pelo menos um dos seguintes itens:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei;

III - seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere ou para atender interesse da comunidade.

Art. 44 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.573, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos do Plano Plurianual do Município de Santa Fé do Sul para o período de 2022 a 2025.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, de que trata o art. 5º da Lei nº 4.181, de 10 de Novembro de 2021, conforme alterações e atualizações contidas nos Anexos I, II, III e IV, constantes da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.574, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dá denominação à Pista de Skate que específica.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A pista de skate localizada às margens do Av. Waldemar Lopes Ferraz, ao lado do Parque da FEPASA, nesta cidade, passa a denominar Pista de Skate "**Rafael Gonçalves Pereira**".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.536, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.693, de 14 de março de 2018 que "cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), e dá outras providências".

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.693, de 14 de março de 2018 "que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)".

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração

pública municipal responsável pela coordenação e mobilização das ações de Defesa Civil, no município de Santa Fé do Sul.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), segue as diretrizes de abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMDEC

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, compete a COMDEC:

- I** - coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III** - elaborar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
- IV** - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida as transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- V** - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- VI** - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII** - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);
- VIII** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- IX** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- X** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XI** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- XII** - promover a coleta e executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- XIII** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIV** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XV** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON);
- XVI** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais, previstos no PLANCON, em tempo oportuno;
- XVII** - comunicar aos órgãos competentes quando

a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XXVIII - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XIX - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XXI - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXIII - estimular a implementação nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA COMDEC

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)

Art. 4º A estrutura da COMDEC descrita no art. 5º da Lei nº 3.693, de 14 março de 2018, deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I** - coordenador da COMDEC, Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II** - chefe de Prevenção e Preparação, representante designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- III** - secretário de Prevenção e Preparação, representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV** - chefe de logística e informação, representante designado pela Secretaria Municipal de Finanças.
- V** - secretário de Logística e Informação, representante designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI** - chefe de Operações, representante designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- VII** - agentes de Operações:
 - a)** representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 16ª BPM/I - 4ª Companhia da Polícia Militar;
 - b)** representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Base dos Bombeiros;
 - c)** representante da Guarda Civil Municipal;
 - d)** representante da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC;
 - e)** representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - f)** representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal;
 - g)** representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

h) representante do Departamento de Conservação do Município;

i) representante de Entidades Religiosas;

Art. 5º Ao Coordenador da COMDEC compete:

I - convocar as reuniões da Comissão;

II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros

da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º As Secretarias competem:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões da COMDEC.

Art. 7º Aos Setores Técnicos de Prevenção e Preparação e Logística e Informação competem:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para seus agentes e voluntariados;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - planejar os volumes de estoque de bens necessários ao atendimento da população atingida em caso de desastres;

VI - avaliar planos logísticos de distribuição de suprimentos em caso de desastres;

VII - elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil PLANCON.

Art. 8º Ao Setor de Operações e Agentes compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

III - identificar e fiscalizar áreas de risco.

Art. 9º A COMDEC se reunirá, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre

que necessário.

Art. 10 Para o trato dos assuntos de sua competência, o COMDEC reunir-se-á, com maioria absoluta de seus membros, convocado pelo Coordenador.

§1º Poderão participar das reuniões, a critério do Coordenador, pessoas estranhas ao Grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, entidades e órgãos que elas representarem, nos assuntos de interesse comum.

§2º Em fase de emergência o Coordenador acionará diretamente ou através dos membros do COMDEC, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por calamidade.

Art. 11 As decisões do COMDEC serão tomadas por maioria simples dos representantes e formalizadas através de resoluções aprovadas pelo plenário e firmadas pelo Coordenador.

Art. 12 A Ata de cada reunião, depois de aprovada pelo plenário, será firmada pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 Na ausência do Coordenador e do Secretário Executivo, a reunião será realizada sob a presidência de um dos membros escolhidos pelos presentes.

Art. 14 Os casos omissos serão objeto de decisão do Coordenador, "ad referendum" da COMDEC.

Art. 15 O mandato dos membros da COMDEC será concomitante ao do Chefe do Executivo.

Art. 16 Concluídos os mandatos, os membros permanecerão no exercício de suas funções até que sobrevenha a posse dos novos designados.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PLANCON)

Art. 17 O plano tem por finalidade estabelecer um conjunto de diretrizes e informações para a adoção de procedimentos lógicos, teóricos e administrativo, estruturados para serem desencadeados rapidamente em situações emergenciais, permitindo assim a atuação coordenada de órgãos públicos, locais e regionais, demais instituições privadas colaboradoras e sociedade civil, com eficiência e eficácia, minimizando as consequências de danos à saúde, segurança da comunidade, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

Art. 18 As ações de redução de desastres abrangem os seguintes aspectos globais:

I - Minimização de desastres, compreendendo:

a - Prevenção de desastres;

b - Programas de preparação para emergências e desastres.

II - Resposta aos desastres, compreendendo ações de:

a - Socorro;

b - Assistência às populações;

c - Reabilitação do cenário dos desastres.

III - Reconstrução, que tem por finalidade restabelecer, em sua plenitude:

- a - Os serviços públicos;
- b - A economia da área;
- c - O bem-estar da população e o moral social.

Art. 19 O PLANCON tem por objetivos específicos:

I - Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres;

III - Atuar na iminência ou em situações de desastres;

IV - Promover a articulação e a coordenação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em todo o território Nacional;

V - Elaboração de linhas de ação visando otimizar os recursos materiais e humanos, de forma a obter melhor qualidade e aproveitamento destes e consequentemente, rápido e eficaz atendimento à população atingida por enchentes, vendavais e outras intempéries da natureza;

VI - Desenvolvimento de campanha educativa voltada a orientar a comunidade como prevenir desastres, amenizar seus efeitos e cuidados essenciais, através de comportamentos seguros dentro de casa, nas ruas e na condução de veículos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas

ou jurídicas colaborações no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.537, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo e recesso de final de ano nas repartições públicas.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Considerando as prerrogativas que lhes são inerentes e os termos da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito e;

Considerando as festividades do Natal e de final de ano, e a necessidade de fomentar e promover a

cultura natalina junto as entidades familiares;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais se revela conveniente à Administração Municipal, tendo em vista a necessidade de redução no custeio.

D E C R E T A:

Art. 1º. Decreta **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, **dias 22 e 29 de dezembro de 2023.**

Art. 2º. Estabelece Recesso nas Repartições Públicas Municipais, **no período de 26 a 28 de dezembro de 2023**, ressalvadas a prestação dos serviços considerados essenciais.

§1º. A prestação dos serviços considerados essenciais retornará no dia 26 de dezembro **às 13:00 horas.**

§2º. As atividades retornarão em **02 de janeiro de 2024 às 13:00 horas.**

Art. 3º O presente decreto abrangerá os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **AMAURI FURTILHO**, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **029/2023.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida com fundamento na Constituição Federal em seu artigo 40, c.c. as alterações do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c.c. com a Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu artigo 23, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **AMAURI**

FURTILHO portador da cédula de identidade nº 16.559.813-X SSP/SP e CPF. nº 053.728.918-66, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, Padrão 11-N, Matrícula nº 4332/1.

Art. 2º Os proventos serão integrais, seu reajuste se dará na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECRETO Nº 5.540, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a abertura do “Projeto Sonho de Natal 2023”, a ser realizada no dia 18 de novembro próximo, tem a expectativa de um número expressivo de público, constituído por moradores da cidade e de turistas das mais diversas regiões do Estado de São Paulo e do país;

Considerando que a dimensão do evento exige a adoção de medidas de segurança que assegurem a incolumidade de todos as pessoas envolvidas;

Considerando que a Polícia Militar do Estado de São Paulo estará montando uma operação dentro do perímetro estabelecido, em caráter excepcional, a fim de garantir a ordem e segurança no dia do evento;

Considerando as disposições contidas nos artigos 58 e 84, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Na inauguração do “Projeto Sonho de Natal 2023”, o funcionamento das atividades de comércio, assim como a circulação de pessoas e tráfego de veículos dentro do perímetro delimitado no Anexo I, estarão condicionados ao regimento estabelecido neste decreto.

Art. 2º - O funcionamento do comércio no perímetro delimitado no artigo 1º deste decreto ocorrerá no período da 0:00 hora dia 18 de novembro às 4:00 horas do dia 19 de novembro de 2023, ficando sujeito ainda às seguintes condições:

I - A partir das 14:00 horas do dia 18 de novembro, fica proibida a circulação de veículos, exceto para carga e descarga;

II – A partir das 14:00 horas do dia 18 de novembro, na área delimitada, fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, e a venda ou entrega de qualquer bem ou utensílio que possa ser utilizado como “arma branca”;

III - Fica proibido a instalação de equipamentos (barracas, carrinhos, etc.) que não tenham sido previamente habilitados para funcionamento no evento, bem como o exercício de comércio ambulante.

Art. 3º - Na área delimitada, a partir das 14:00 horas do dia 18 de novembro, fica proibida a circulação de pessoas, portando objetos pontiagudos, vasilhames de vidros, ou qualquer outro bem ou utensílio que possa ser utilizado como “arma branca”.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan César de Melo
Diretor-Geral de Administração



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



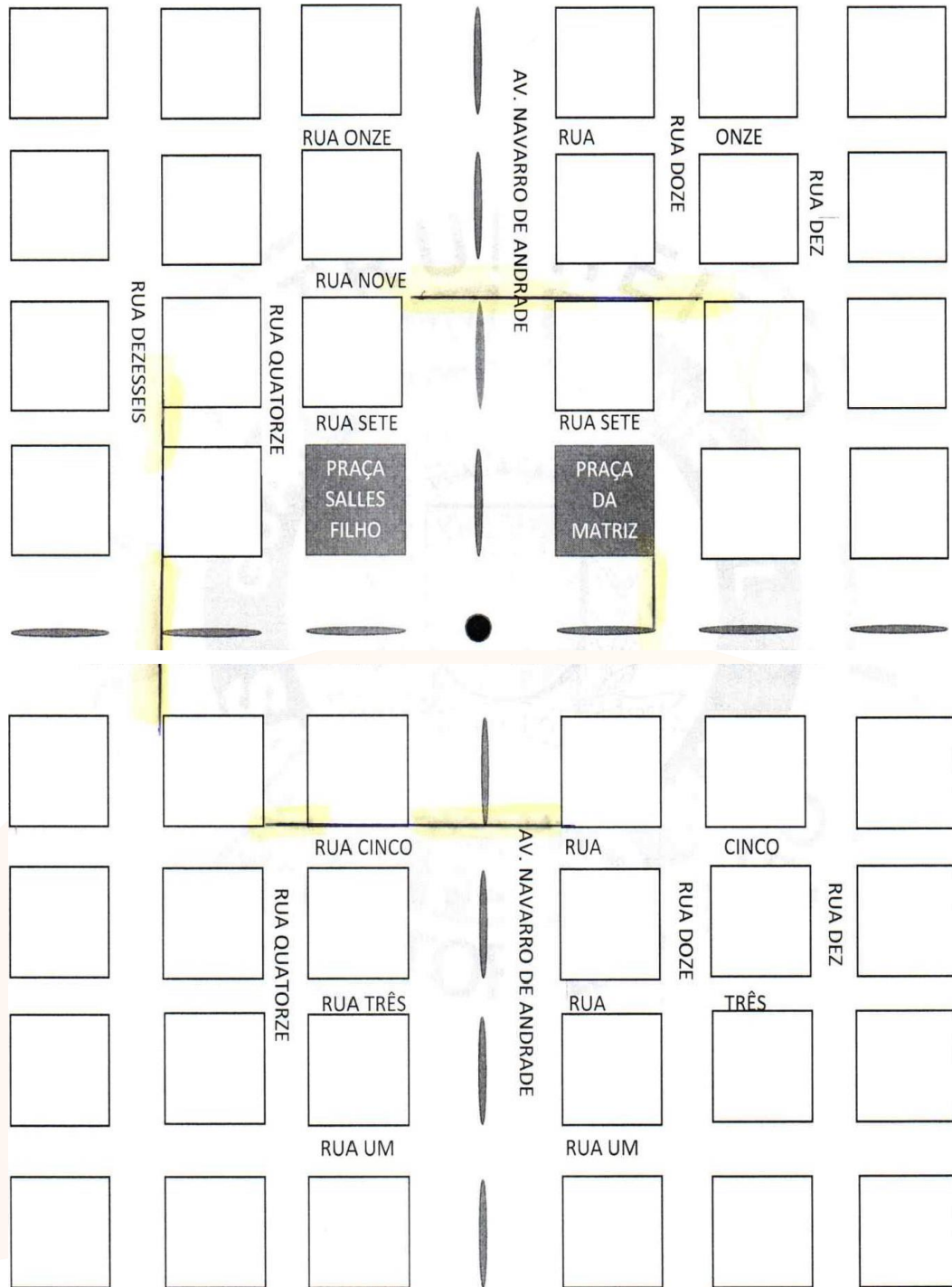
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MAPA DE INTERDIÇÃO DE VIAS NA INAUGURAÇÃO SONHO DE NATAL



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14128/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5174/2023

HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2023 14:16

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresas especializada em locação montagem, operação e desmontagem de Câmeras de Monitoramento durante o Sonho de Natal 2023

CONTRATADO: HELIO DE SOUZA LIMA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 20.000,00

16/11/2023

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Outros atos****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023**

REFERÊNCIA: “Visa-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de produção, montagem e desmontagem, instalação e exibição de um sistema de projeção mapeada 3D em timecode na fachada frontal do prédio da Igreja Católica na Praça da Matriz, conforme anexo I, por tempo determinado.”

Processada a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas:

- **M. H. P. CAVALOTI LTDA**, CNPJ. (MF) nº 15.474.180/0001-10, para o Item do Anexo.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 16 de novembro de 2023.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023**

REFERÊNCIA: “Visa-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de produção, montagem e desmontagem, instalação e exibição de um sistema de projeção mapeada 3D em timecode na fachada frontal do prédio da Igreja Católica na Praça da Matriz, conforme anexo I, por tempo determinado.”

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

- **M. H. P. CAVALOTI LTDA**, CNPJ. (MF) nº 15.474.180/0001-10, para o Item do Anexo.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 16 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

REFERÊNCIA: “Visa-se a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos TAG com tecnologia de leitura RFID

(Radio-Frequency Identification) , NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em um rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, conforme definido no termo de referência , que integra o anexo I do presente edital, por tempo determinado.”

Processada a sessão do **PREGÃO** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa:

- **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ (MF) nº 05.340.639/0001-30, para o Item do Anexo.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 13 de novembro de 2023.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

REFERÊNCIA: “Visa-se a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos TAG com tecnologia de leitura RFID (Radio-Frequency Identification) , NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em um rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, conforme definido no termo de referência , que integra o anexo I do presente edital, por tempo determinado.”

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas:

- **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ (MF) nº 05.340.639/0001-30, para o Item do Anexo.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 13 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

OBJETO: "Visa-se a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos TAG com tecnologia de leitura RFID (Radio-Frequency Identification), NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em uma rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, conforme definido no termo de referência, que integra o anexo I do presente edital, por tempo determinado".

ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

VALOR: R\$ 2.738.220,00

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico N.º 22/2023

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 14 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: ALFREDO THAIONY ROCHA-40755562801

OBJETO: "Visa-se o credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência), quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, por tempo determinado."

ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

VALOR Estimado para o credenciamento: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme Anexo I.

MODALIDADE: - CREDENCIAMENTO N.º 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-PROCESSO Nº 4228/2023

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 07 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística

de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: 50054276 JEFFERSON ALMEIDA JARDIM

OBJETO: "Visa-se o credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência), quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, por tempo determinado."

ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

VALOR Estimado para o credenciamento: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme Anexo I.

MODALIDADE: - CREDENCIAMENTO N.º 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-PROCESSO Nº 4228/2023

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 07 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: 36.314.275 EVANDRO CESAR DOS SANTOS

OBJETO: "Visa-se o credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência), quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, por tempo determinado."

ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

VALOR Estimado para o credenciamento: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme Anexo I.

MODALIDADE: - CREDENCIAMENTO N.º 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-PROCESSO Nº 4228/2023

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 07 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: FELIPE SANTOS FIORILI 35135598871

OBJETO: "Visa-se o credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da

administração municipal., conforme especificações descritas no Termo de Referência), quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, por tempo determinado.”

ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

VALOR Estimado para o credenciamento: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais),conforme Anexo I.

MODALIDADE: - **CREDENCIAMENTO N.º 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-PROCESSO Nº 4228/2023**

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 07 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: OPERA SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME., CNPJ (MF) nº 45.271.989/0001-06

OBJETO: “Visa-se o **credenciamento** de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da administração municipal., conforme especificações descritas no Termo de Referência), quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, por tempo determinado.”

ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

VALOR Estimado para o credenciamento: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais),conforme Anexo I.

MODALIDADE: - **CREDENCIAMENTO N.º 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-PROCESSO Nº 4228/2023**

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 07 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: 27.869.725 JULIANO JOSE BALDAN DO NASCIMENTO

OBJETO: “Visa-se o **credenciamento** de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da administração municipal., conforme especificações descritas no Termo de Referência), quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, por tempo determinado.”

ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

VALOR Estimado para o credenciamento: R\$

256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais),conforme Anexo I.

MODALIDADE: - **CREDENCIAMENTO N.º 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-PROCESSO Nº 4228/2023**

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 07 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: ANTONIO MARCOS FAQUINI JUNIOR 42859027882

OBJETO: “Visa-se o **credenciamento** de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da administração municipal., conforme especificações descritas no Termo de Referência), quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, por tempo determinado.”

ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

VALOR Estimado para o credenciamento: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais),conforme Anexo I.

MODALIDADE: - **CREDENCIAMENTO N.º 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-PROCESSO Nº 4228/2023**

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 07 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME

OBJETO: Prorrogação Contratual nº 176/2022, bem como a execução da obra, **por mais 04 (quatro) meses**, contados a partir de **16/11/23**, para execução de ampliação da EMEI Profº José Carlos Arantes, localizada na Rua 06, jardim Primavera, neste município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 15/2022 - Processo nº 4061/2022.

Santa Fé do Sul - SP, 13 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionatório nº 017/2023

Interessado: ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA

Ata de Registro nº 138/2023, Processo Licitatório nº 3191/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Considerando as informações e conclusões lançadas no Parecer Jurídico do Doutor Procurador Jurídico, no sentido de que:

1-) Foi instaurado o Procedimento Administrativo SEA nº 017/2023, a empresa infratora notificada, do descumprimento das cláusulas contratuais, oportunizando a mesma regularização, contraditório e a ampla defesa;

2-) O inadimplemento contratual por parte da executada causou graves transtornos/prejuízos Municipalidade, "danificando a imagem da Prefeitura perante a comunidade;

3-) "Diante do comportamento da empresa contratada e da gravidade dos prejuízos, torna-se necessária a **IMEDIATA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.**

DECIDO:

Nesse ato, acolho o parecer do Senhor Procurador e utilizo seus fundamentos como razão de decidir para rescindir o contrato, bem como:

Determinar à Chefia da Seção de Licitações que providencie: a imediata formalização da rescisão unilateral da **Ata de Registro nº 138/2023, Processo Licitatório nº 3191/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023;**

A) Aplicar à empresa contratada multa de 5% (cinco por cento), nos termos do Parecer Jurídico, multa no **Valor Total de R\$ 459,60** (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos);

B) Comunicar a Seção de Dívida Ativa, do teor desta decisão, para que adote as providências necessárias para a cobrança da multa;

C) Determinar à Secretária de Administração incluir no rol dos apenados;

D) Determinar à Secretária de Administração que dê ciência à empresa do presente ato decisório, devidamente instruído com o Parecer Jurídico mencionado.

Santa Fé do Sul (SP), 16 de novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Sancionatório nº 017/2023

Interessado: ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA

Ata de Registro nº 138/2023, Processo Licitatório nº 3191/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICADO** à empresa **ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.307.650/0003-05, IE nº 177/0221074, estabelecida na Av. das Indústrias, nº 405, Cep nº 94.930-230, Cachoeirinha - RS, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA, RG. nº 28.797.194-6SSP/SP, CPF (MF) nº 269.059.828-06, Fone (11) 2185-1435/8134/7601/3431/3429/3441, e-mail: licitacoes@oncoprod.com.br, contratada para o fornecimento eventual de medicamentos necessários para cumprimento das demandas judiciais e/ou materiais e insumos de enfermagem para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada pela **Ata de Registro nº 138/2023, Processo Licitatório nº 3191/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023**, e tendo em vista as evidências de que a mesma praticou condutas que caracterizam:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o desatendimento das determinações regulares do contrato acarretando assim rescisão contratual e penalidades definidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pactuadas pelo Contrato nº 118/2023, Processo nº 3277/2023, Pregão Presencial nº 18/2023.

PARA QUE TOME CIÊNCIA do teor contido na portaria nº 624, de 25 de outubro de 2023, bem como demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na ata de registro preço.

Comprovados os fatos e caracterizadas a condutas descritas no processo instaurado, à empresa contratada, serão aplicadas as seguintes penas:

1. Multa de 5% (cinco por cento), nos termos do Parecer Jurídico, multa no Valor Total de R\$ 459,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos);

2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no item 10.2, cláusula décima - sanções no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

3. Rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993.

Fica também a Empresa **ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.307.650/0003-05, **NOTIFICADA** a apresentar defesa no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, conforme reza o §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 - Bairro Centro - Santa Fé do Sul - CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria

de Administração do Paço Municipal, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

A presente **INTIMAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de novembro de 2023.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Convocação para Anuência

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação da candidata abaixo relacionada conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, A candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2022 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência da vaga oferecida no respectivo cargo público conforme segue relacionado abaixo.

A Candidata deverá se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munida dos seguintes documentos:

Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);

Cédula de identidade – RG (original e cópia);

Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);

Comprovante de Residência atual (cópia);

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);

Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;

Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);

Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);

Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);

Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);

Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);

Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);

Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;

Declaração de Bens e Rendias ou, inexistindo, declaração negativa;

Declaração, sob as penas da lei, de que não há

contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;

Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo) conforme item 4.5 do Edital de Abertura;

Declarar não ser aposentado pelo INSS por invalidez e não estar em licença saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público, conforme item 4.6 do Edital de Abertura;

Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;

CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

Esquema de Convocação

Data: 21/11/2023

Horário: Das 7h30 às 16h30

Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
MIKERLY THAIZ BARONI DE ARRUDA	6.894.344-2	3º	660/2023	14/11/2023

A candidata terá o prazo previsto pela legislação, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo de trinta dias para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2022.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de Novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal



SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA E PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, torna pública a relação Final dos aprovados no Concurso Público após prazo recursal, realizado nos dias 03/09 (prova escrita) e 22/10 (prova prática) de 2023, para os cargos: *Ajudante Geral, Biólogo, Encanador I, Engenheiro Ambiental, Fiscal de Serviços Externos, Motorista Categoria D, Operador de ETA, Operador de Máquinas, Pedreiro I, Procurador Jurídico, Técnico Administrativo, Ajudante Geral – PCD, Fiscal de Serviços Externos – PCD e Técnico Administrativo – PCD*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital do Concurso Público 001/2023 de 30 de junho de 2023, a saber:

AJUDANTE GERAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1º	90,00	LUCAS APARECIDO FERRARI	20372	32,500	37,500	20,000
2º	87,50	PAULO TORRES DA SILVA	20323	35,000	35,000	17,500
3º	87,50	ALISSON XAVIER DE SOUZA IGNEZ	20102	35,000	30,000	22,500
4º	87,50	PABLO FELIPE DELBONI DORNELE	20074	32,500	37,500	17,500
5º	87,50	RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA COSTA	20882	32,500	32,500	22,500
6º	87,50	ANISIO MACHADO BARBOSA	20228	30,000	35,000	22,500
7º	87,50	RAQUEL CORREIA DA SILVA	20893	27,500	37,500	22,500
8º	85,00	EDIRENE BARBOSA DA SILVA	20488	32,500	37,500	15,000
9º	85,00	TIAGO GEOVANE DOS SANTOS BARRETO - PCD	20660	32,500	37,500	15,000
10º	85,00	SILVIO CESAR ROSALIN	20090	32,500	35,000	17,500
11º	85,00	RENATA SANTANA QUEIROZ DOS REIS	20027	32,500	32,500	20,000
12º	85,00	VALDENIR PALES SALES	20049	30,000	37,500	17,500
13º	85,00	RODRIGO LEITE DE SOUZA - PCD	20781	30,000	37,500	17,500
14º	82,50	NAHIARA MIRANDA RODRIGUES	20505	35,000	32,500	15,000
15º	82,50	GABRIEL RAYMUNDO TIANO	20198	30,000	37,500	15,000
16º	82,50	ALEXANDRE FERREIRA ROSSINI	20068	30,000	32,500	20,000
17º	82,50	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS FERREIRA	20478	27,500	35,000	20,000
18º	82,50	VITOR OLIVO PRADELA	20504	27,500	32,500	22,500
19º	80,00	ELAINE CARDOSO MENDES FONTINELE	20839	32,500	32,500	15,000
20º	80,00	CAIO EDUARDO OLIVEIRA CUBO	20775	30,000	37,500	12,500
21º	80,00	PAULO VITOR ALMEIDA LIMA COSTA	20613	30,000	32,500	17,500
22º	80,00	JOAO VITOR PERON SAFRE	20688	30,000	32,500	17,500
23º	80,00	DOUGLAS TIAGO BATISTA DE ALMEIDA	20281	27,500	35,000	17,500
24º	80,00	AUGUSTO GABRIEL FERNANDES CURSI	20340	27,500	27,500	25,000
25º	80,00	ROBSON TAUBER DOS SANTOS	20673	22,500	35,000	22,500
26º	77,50	REJANE FLEITAS GALDINO ROCHA	20633	32,500	37,500	7,500
27º	77,50	DANILA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	20536	32,500	35,000	10,000
28º	77,50	ROSILEI VALERIA BERNARDES	20671	32,500	32,500	12,500
29º	77,50	MIGUEL ANGELO CAVALINI PINHEIRO	20862	32,500	32,500	12,500
30º	77,50	CAMILA TIODOLINO ZANELI	20292	30,000	27,500	20,000
31º	77,50	SERGIO LUIS CORREIA DE JESUS	20669	25,000	32,500	20,000
32º	75,00	JOSUE MOREIRA NUNES	20110	32,500	30,000	12,500
33º	75,00	MATEUS EUPRAZIO DE SOUZA	20641	30,000	32,500	12,500
34º	75,00	SILVIA JULIANA FRIGO ROBELO	20067	30,000	30,000	15,000
35º	75,00	WALDECY TAMANINI	20607	27,500	30,000	17,500
36º	75,00	JEOVA JOAQUIM DE MENDONCA	20079	25,000	35,000	15,000
37º	75,00	ANTONIO CARLOS IZIDORO DE SOUZA	20204	20,000	37,500	17,500
38º	72,50	FELIPE MATHEUS OLIVEIRA GUSSON	20541	32,500	30,000	10,000
39º	72,50	AGHATA MARIANA CARDOSO ARCAS	20282	30,000	25,000	17,500
40º	72,50	CLEONILDE GUERRA CABRAL	20416	30,000	20,000	22,500
41º	72,50	VINICIUS EDUARDO TALHARI CAMPANELI	20769	27,500	37,500	7,500
42º	72,50	LEONARDO BATISTA VILELA	20840	27,500	35,000	10,000
43º	72,50	DALZENYR MEIRA DOS SANTOS	20527	27,500	32,500	12,500
44º	72,50	MARCELO CANDIDO DA SILVA	20091	27,500	32,500	12,500
45º	72,50	FERNANDO RENATO CURSI	20798	27,500	30,000	15,000
46º	72,50	ELTON JONAS DE ARAUJO	20656	25,000	32,500	15,000
47º	70,00	LUIZ ANTONIO MENDES ARAUJO	20261	22,500	32,500	15,000
48º	70,00	JEAN CARLOS CARDOSO	20026	22,500	30,000	17,500
49º	67,50	RAISSA GABRIELA DA SILVA	20883	27,500	30,000	10,000
50º	67,50	FABRICIA COELHO	20194	27,500	27,500	12,500
51º	67,50	JULIO CESAR DE OLIVEIRA ALVES	20684	25,000	30,000	12,500
52º	67,50	ANDREIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	20252	22,500	32,500	12,500
53º	67,50	EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	20161	22,500	32,500	12,500
54º	67,50	JOSE EDUARDO DA SILVA CARRASCO	20238	20,000	30,000	17,500
55º	65,00	VALDETE APARECIDA DAZI CAIRES	20668	25,000	32,500	7,500
56º	65,00	PAULO CESAR COMDEI	20121	25,000	27,500	12,500
57º	65,00	ECLESYAN VERONEZI DA COSTA	20599	22,500	35,000	7,500
58º	65,00	DANILO APARECIDO FERNANDES	20209	22,500	30,000	12,500
59º	65,00	MARCELO ALVES DALLA COSTA	20337	20,000	30,000	15,000
60º	65,00	OSMAR LEITE DE SOUZA	20743	12,500	30,000	22,500
61º	62,50	DULCINEIA MARCOLINA DE SOUZA RUEL	20741	27,500	30,000	5,000
62º	62,50	PRISCILA MORATO AZEVEDO	20145	27,500	22,500	12,500
63º	62,50	NAHIANI MIRANDA RODRIGUES	20231	25,000	32,500	5,000
64º	62,50	LEANDRO GONCALVES MAXIMO	20514	25,000	25,000	12,500
65º	62,50	DEVALTON EVANGELISTA DOS SANTOS	20645	25,000	25,000	12,500
66º	62,50	MARCOS LEANDRO TOFANELLI	20729	20,000	35,000	7,500
67º	62,50	DAGMAR GENOVA DA SILVA	20885	17,500	35,000	10,000
68º	60,00	SANDRA MARIA DOS SANTOS LEITE CAVALHEIRO	20133	27,500	27,500	5,000





69°	60,00	GEOVANI DOCE FERREIRA	20475	27,500	22,500	10,000
70°	60,00	RENAN GARCIA ROSSIN	20165	25,000	25,000	10,000
71°	60,00	LEONARDO CRISTIAN RIBEIRO SOARES	20651	22,500	32,500	5,000
72°	60,00	THAINARA BETINA SERAFIM DA SILVA	20413	22,500	27,500	10,000
73°	60,00	EDUARDO HENRIQUE DIAS DONATO	20696	22,500	27,500	10,000
74°	60,00	OTAVIO TALIARI DE CARVALHO	20033	20,000	32,500	7,500
75°	57,50	AMAUROLDO RODRIGUES COSTA	20144	17,500	30,000	10,000
76°	57,50	DENIS EDUARDO DOS SANTOS	20847	22,500	27,500	7,500
77°	57,50	ROSA SOCORRO RUFINO	20130	22,500	22,500	12,500
78°	57,50	SILAS RAFAEL DE OLIVEIRA	20810	20,000	25,000	12,500
79°	57,50	FABIANO FERRERA DA SILVA	20376	17,500	25,000	15,000
80°	57,50	RAFAEL LIMA PEREIRA	20585	17,500	20,000	20,000
81°	57,50	HARISON FELIPE MOSQUIM MOLINA	20539	15,000	35,000	7,500
82°	55,00	ROBERTO PICCIANO DO NASCIMENTO JUNIOR	20728	27,500	25,000	2,500
83°	55,00	SUELI OLIVEIRA CABRAL	20222	27,500	22,500	5,000
84°	55,00	VALDINEIA ADARQUE CEZAR DE OLIVEIRA	20672	25,000	25,000	5,000
85°	55,00	ZILDA DIAS DONATO	20695	22,500	27,500	5,000
86°	55,00	ELEUSA LEME DO PRADO	20213	22,500	22,500	10,000
87°	55,00	FABIANE DE JESUS	20351	22,500	22,500	10,000
88°	55,00	FABIANO CESAR DOMINGOS	20322	20,000	22,500	12,500
89°	55,00	JOAO NICOLAU DELGADO	20538	17,500	30,000	7,500
90°	52,50	VANIA ALVES SELIO DE QUEIROZ	20220	25,000	25,000	2,500
91°	52,50	LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA	20394	20,000	20,000	12,500
92°	52,50	JOSE CARLOS ROSALEN	20410	10,000	30,000	12,500
93°	50,00	GERALDO CELSO LEME	20184	15,000	22,500	12,500
94°	50,00	VALDEMAR DIAS DA SILVA	20677	10,000	25,000	15,000
95°	47,50	MARCOS ADILSON DE OLIVEIRA FERREIRA	20748	22,500	15,000	10,000
96°	47,50	JOAO PEREIRA DE ARAUJO	20587	20,000	25,000	2,500
97°	47,50	MARCOS ROGERIO MOREIRA	20187	17,500	22,500	7,500
98°	42,50	PABLO MICHEL NERI - PCD	20086	17,500	10,000	15,000
99°	40,00	FRANCISCA BARBOSA SOARES	20070	22,500	10,000	7,500

BIÓLOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.	TITULO
1*	74,50	MAYARA HEIZER NOGUEIRA	20735	12,500	17,500	25,000	17,500	2,000
2*	73,00	LIGIA MARTINS ALVES FELIPE	20681	15,000	17,500	17,500	20,000	3,000
3*	70,50	MARCIA MARIA DE SOUZA MORETTI	20717	17,500	17,500	10,000	17,500	8,000
4*	67,50	MAYARA BERNARDINA BELAO	20736	15,000	17,500	10,000	25,000	0,000
5*	67,50	LANA AVELAR BATISTA	20753	15,000	12,500	17,500	22,500	0,000
6*	65,00	LUCAS RAMOS TRIVELATTO	20827	20,000	10,000	15,000	20,000	0,000
7*	65,00	VICTORIA DE ALENCAR REZENDE	20169	12,500	17,500	17,500	17,500	0,000
8*	62,50	LUIS HENRIQUE MARANI DARUICHI MACHADO	20046	17,500	12,500	17,500	15,000	0,000
9*	60,00	MARIA CLARA SULATO BRANCAHONE	20726	17,500	15,000	7,500	20,000	0,000
10*	59,50	IZABELLY LORRAINY BASTOS CASQUEL	20590	20,000	17,500	7,500	12,500	2,000
11*	57,50	IVALDO FRANCO DE SOUZA JUNIOR	20181	12,500	15,000	10,000	20,000	0,000
12*	55,00	MARCIA EVELYN ALVES	20398	17,500	12,500	15,000	10,000	0,000
13*	55,00	VANESSA CAPELETTI BERNARDES	20625	12,500	15,000	10,000	17,500	0,000
14*	50,00	NATALIA MAGRI DE SOUZA	20326	10,000	12,500	12,500	15,000	0,000
15*	47,50	EDUARDA DEL NERI	20582	10,000	15,000	12,500	10,000	0,000
16*	47,50	MICHELE BARBOSA COMINO	20801	10,000	12,500	7,500	17,500	0,000
17*	45,00	ANA RITA ALVES NUNES	20877	5,000	15,000	7,500	17,500	0,000
18*	40,00	LUANA SANTOS RODOVALHO	20699	7,500	10,000	10,000	12,500	0,000

ENCANADOR I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.	Prática
1*	83,75	SERGIO ROBERTO COUTO	20553	15,000	22,500	15,000	15,000	100,000
2*	77,50	JOSE BARBOSA ALEIXO	20294	10,000	10,000	20,000	15,000	100,000
3*	67,00	PAULO SERGIO TOMAZ	20869	15,000	10,000	20,000	15,000	74,000
4*	66,75	EDVALDO NUNES DA CRUZ	20816	12,500	12,500	22,500	10,000	76,000
5*	55,50	CRISTIANO SANTINI DOS SANTOS	20702	10,000	17,500	25,000	17,500	41,000

ENGENHEIRO AMBIENTAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.	TITULO
1*	64,50	MILKA JESSICA VILELA PAVANELLI	20060	20,000	15,000	5,000	22,500	2,000
2*	62,50	NEANDRO DAINESSI DE CARVALHO	20680	20,000	12,500	10,000	20,000	0,000
3*	60,50	FABIANA ALVAO DOS SANTOS	20819	20,000	10,000	7,500	20,000	3,000
4*	50,00	SEBASTIAO CABRIOTI NETO	20382	20,000	7,500	10,000	12,500	0,000
5*	45,00	ALEXANDRE FERRAZ	20813	10,000	10,000	7,500	17,500	0,000

FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNOS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1*	67,50	SILVIO EDUARDO PARO	20066	25,000	27,500	15,000
2*	65,00	MARINA TIE SHIMADA - PCD	20460	22,500	30,000	12,500
3*	60,00	ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS AISSA	20359	22,500	20,000	17,500
4*	57,50	JHONATAN DE MOURA LIMA	20817	25,000	20,000	12,500
5*	57,50	LEONY TAVARES DURAN LIMA	20117	22,500	20,000	15,000
6*	57,50	CARLOS ALBERTO PISSAIA DE LIMA - PCD	20321	20,000	20,000	17,500
7*	57,50	BRENNER PADERES RODRIGUES	20834	15,000	27,500	15,000
8*	55,00	VIVIANE FRANCIETE DOS SANTOS	20285	27,500	20,000	7,500
9*	55,00	LUIS GUSTAVO ROMANCINI	20465	17,500	17,500	20,000
10*	55,00	DALILEIA FELTRIN DA SILVA	20010	15,000	30,000	10,000
11*	52,50	LUIS MATHEO TORO DE SOCORRO	20510	25,000	20,000	7,500
12*	52,50	FELIPE FERREIRA MARTINS	20141	22,500	20,000	10,000
13*	47,50	RONALDO LOPES DE OLIVEIRA	20404	20,000	15,000	12,500
14*	47,50	GEOVANA JOSE ASSUNCAO	20255	17,500	15,000	15,000
15*	47,50	RODRIGO FABRIS RODRIGUES	20554	12,500	17,500	17,500
16*	45,00	VINICIUS LUAN DE OLIVEIRA	20596	20,000	12,500	12,500
17*	45,00	TIAGO SORATI	20665	17,500	17,500	10,000
18*	45,00	THAIS RODRIGUES	20440	17,500	17,500	10,000
19*	45,00	TAIANA APARECIDA NIZA	20874	17,500	15,000	12,500
20*	45,00	MARCELO DOS SANTOS FACHINI	20368	17,500	12,500	15,000
21*	45,00	GENERCLEY VALERIO DE SOUZA	20636	15,000	25,000	5,000
22*	45,00	BRUNA ARANHA ALBERGUINI BARBOSA	20564	15,000	20,000	10,000
23*	45,00	ARIANE VELHO PRIMO D AGOSTO	20012	15,000	17,500	12,500
24*	45,00	RICARDO KENJI ORIKASA YOSHIMURA	20835	15,000	15,000	15,000
25*	45,00	LUCAS DE LEO LEONEL	20136	12,500	25,000	7,500
26*	42,50	HILTON CARLOS GIANINI ALVARES	20468	20,000	12,500	10,000
27*	42,50	WELLINGTON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	20679	17,500	17,500	7,500
28*	42,50	LUCIANA FADUCHI ROSALEM	20332	17,500	15,000	10,000
29*	42,50	ROSIMEIRE CARPI MOREIRA	20676	15,000	17,500	10,000



30°	42,50	ERODINA ALEXANDRA DA COSTA	20432	15,000	15,000	12,500
31°	42,50	DANIELI ISADORA DE ALMEIDA DELGADO	20520	15,000	15,000	12,500
32°	42,50	ALEX ANDREATI SORATO	20560	15,000	12,500	15,000
33°	42,50	ALEX TRIVELATO BARQUERO	20216	15,000	10,000	17,500
34°	42,50	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA MESSIAS	20426	12,500	17,500	12,500
35°	42,50	KAWANY MAYARA AISSA PEREIRA	20272	12,500	17,500	12,500
36°	40,00	ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA CUSTODIO SANFEL	20664	17,500	15,000	7,500
37°	40,00	ELIANE PIASSALI DA SILVA	20563	17,500	15,000	7,500
38°	40,00	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	20421	17,500	12,500	10,000
39°	40,00	LAURA MARIA TAVARES SANTOS	20245	15,000	15,000	10,000
40°	40,00	WALLACE CARDOZO ALVES	20863	15,000	15,000	10,000
41°	40,00	NATALIA RODRIGUES AMORIM	20498	15,000	12,500	12,500
42°	40,00	NAYARA ALVES DOS SANTOS	20895	15,000	12,500	12,500
43°	40,00	SERGIO GABRIEL MARQUES DOS SANTOS	20720	15,000	12,500	12,500
44°	40,00	HELENA RIBEIRO DE BRITO FICHA	20267	15,000	10,000	15,000
45°	40,00	PAMELA CRISTINA NERY DOS ANJOS	20125	12,500	15,000	12,500
46°	40,00	HIGOR DE ALMEIDA POIATI	20867	10,000	17,500	12,500

MOTORISTA CATEGORIA D

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.G. Atual.	Prática
1°	86,25	JUCELIA PADERES	20411	17,500	22,500	22,500	20,000	90,000
2°	85,25	EDSON SOARES ALVES	20308	20,000	20,000	22,500	15,000	93,000
3°	85,00	MARCUS VINICIUS PEREIRA	20329	22,500	22,500	20,000	15,000	90,000
4°	84,25	VAGNER LEMES DAS NEVES	20477	17,500	15,000	25,000	20,000	91,000
5°	83,25	TIAGO DOS PASSOS	20561	17,500	15,000	20,000	20,000	94,000
6°	82,00	LEONILDO AMADOR DA SILVA	20484	22,500	17,500	22,500	7,500	94,000
7°	80,75	EVERSON DE OLIVEIRA	20524	15,000	17,500	17,500	17,500	94,000
8°	80,75	NATANAEL GOMES FERREIRA	20707	12,500	15,000	20,000	20,000	94,000
9°	80,00	PAMELA DE SOUZA MATOS PEREIRA	20815	12,500	22,500	22,500	12,500	90,000
10°	78,50	GIULIANO SOARES OTAVIO	20128	20,000	22,500	20,000	12,500	82,000
11°	76,75	MURILO BEZERRA DOS SANTOS	20752	20,000	15,000	22,500	15,000	81,000
12°	73,50	CARLA CRISTINA DE SOUZA	20483	15,000	20,000	22,500	17,500	72,000
13°	73,25	JERRI PAULO DAVID	20646	17,500	20,000	25,000	10,000	74,000
14°	70,75	PAULO CESAR LEAO PINTO	20146	17,500	10,000	22,500	22,500	69,000
15°	70,00	MARCOS JUNIOR CONTRO	20177	12,500	22,500	22,500	17,500	65,000
16°	68,50	ADRIANO MORELLI	20324	17,500	17,500	22,500	12,500	67,000
17°	66,25	EDMILSON EURICO DE QUEIROZ	20789	20,000	15,000	22,500	10,000	65,000
18°	63,25	CICERO HERES DE SOUZA	20799	20,000	15,000	22,500	10,000	59,000
19°	54,75	CLODOALDO ALVES DA SILVA	20716	17,500	15,000	22,500	12,500	42,000
20°	54,25	JULIO CESAR BIANCHI	20627	15,000	15,000	22,500	15,000	41,000

OPERADOR DE ETA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1°	62,50	LUDIMILA DA SILVA CARVALHO	20485	20,000	27,500	15,000
2°	47,50	GIOVANI ALVES CARRIJO	20782	20,000	20,000	7,500
3°	47,50	MARCIA MARIA URBANO	20526	17,500	20,000	10,000
4°	42,50	MILKA JESSICA VILELA PAVANELLI	20062	25,000	7,500	10,000
5°	42,50	VANESSA OLIVIA ALVES LEANDRO	20171	15,000	17,500	10,000
6°	40,00	EDER DA SILVA TEIXEIRA	20685	15,000	15,000	10,000
7°	40,00	MARCELO DOS SANTOS DE PAULA	20763	12,500	17,500	10,000

OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.G. Atual.	Prática
1°	88,00	MAGNO FERNANDO DE SOUZA	20205	22,500	20,000	25,000	12,500	96,000
2°	83,75	LEANDRO ALVES DE CAMPOS	20348	20,000	10,000	20,000	17,500	100,000
3°	83,75	ALEXANDRE FABIANO DOS SANTOS	20550	20,000	7,500	20,000	20,000	100,000
4°	69,75	JOAO CARLOS ANTONIO PANIAGO	20242	20,000	5,000	22,500	5,000	87,000
5°	67,80	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	20247	25,000	12,500	25,000	20,000	53,100
6°	65,75	VAGNER HENRIQUE ASSI VITORIO	20708	22,500	7,500	20,000	17,500	64,000
7°	60,75	MARIO EDUARDO FAZZIO	20139	25,000	12,500	22,500	15,000	46,500
8°	57,75	VAGNER MACIEL FORTILI	20800	20,000	10,000	25,000	15,000	45,500

PEDREIRO I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.G. Atual.	Prática
1°	81,25	EDERALDO DOS SANTOS	20615	17,500	35,000	20,000	90,000
2°	77,50	GENILSON MIGUEL DOS SANTOS	20150	5,000	32,500	17,500	100,000
3°	68,75	DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA	20824	22,500	37,500	12,500	65,000

PROCURADOR JURÍDICO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Inform.	P.Jurídica	TÍTULO
1°	92,00	LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS	20399	42,500	20,000	22,500	95,000	2,000
2°	90,75	DIEGO DA SILVA SANTOS	20809	37,500	22,500	17,500	100,000	2,000
3°	84,50	EDUARDO DE SOUZA CRUZ	20132	32,500	20,000	17,500	99,000	0,000
4°	77,50	LUIZ JUNIOR DE SOUZA FERNANDES	20387	35,000	12,500	20,000	87,500	0,000
5°	75,00	FERNANDA FREITAS DE SOUZA DELEGA	20393	25,000	12,500	17,500	85,000	5,000
6°	74,00	LIDIANE CRISTINA SANTOS MIRO	20237	22,500	17,500	20,000	84,000	2,000
7°	73,25	NATALIA CARLA DA SILVA SOUZA	20302	35,000	10,000	22,500	75,000	2,000
8°	69,50	EVELIN WENDY TOZO	20009	15,000	15,000	20,000	85,000	2,000
9°	63,50	WESLEY RODRIGUES DOS ANJOS	20853	17,500	15,000	12,500	78,000	2,000
10°	61,25	FABRICIA SILVA OLIVEIRA	20470	22,500	15,000	20,000	65,000	0,000
11°	59,50	GRAZIELE BORTOLATO FERNANDES	20686	27,500	12,500	20,000	55,000	2,000
12°	57,50	VINICIUS EVARISTO DOMINGUES	20449	27,500	10,000	22,500	55,000	0,000
13°	55,00	JOICI CRISTINA PAULANI	20896	12,500	15,000	12,500	70,000	0,000

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1°	72,50	ISABELA DA SILVA LEAO PINTO	20638	22,500	15,000	22,500	12,500
2°	67,50	LUCAS PUPIN MANTOVANI	20655	22,500	17,500	12,500	15,000
3°	67,50	MATHEUS JOSE DE SOUZA	20626	20,000	17,500	15,000	15,000
4°	67,50	CAIO TADEU ROMAGNOLI DE OLIVEIRA	20868	20,000	15,000	15,000	17,500
5°	65,00	DAYANE SALOMAO PIRES	20275	25,000	12,500	12,500	15,000
6°	65,00	MATHEUS LEMOS DA SILVA	20017	22,500	7,500	17,500	17,500
7°	65,00	JOAO HUGO NOGUEIRA DE SA	20605	20,000	12,500	20,000	12,500
8°	65,00	TALES GABRIEL DE FREITAS BATISTA	20407	15,000	15,000	17,500	17,500
9°	62,50	JULIANA PESSOPANE DOS SANTOS BRITO	20268	22,500	15,000	17,500	7,500



10°	62,50	CRISTIANE SETSUKO KURODA	20630	22,500	15,000	12,500	12,500
11°	62,50	LUCAS DANILLO DE SOUZA VIEIRA	20341	20,000	15,000	15,000	12,500
12°	62,50	GUSTAVO APARECIDO PASTORIN	20727	20,000	10,000	17,500	15,000
13°	62,50	NAYARA FARINA MASTELARI	20704	20,000	10,000	15,000	17,500
14°	62,50	VICTORIA MATOS DE SOUSA	20814	20,000	10,000	12,500	20,000
15°	62,50	ALINE TASSIANA ANTONIO MOURA	20450	15,000	17,500	12,500	17,500
16°	60,00	CRISTIANO GOMES DO NASCIMENTO	20857	25,000	10,000	10,000	15,000
17°	60,00	EMERSON RICARDO DE SOUZA	20453	22,500	15,000	10,000	12,500
18°	60,00	JOYCE CRISTINA ALVES MACARINI INACIO	20805	22,500	7,500	15,000	15,000
19°	60,00	LETICIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA	20003	20,000	12,500	10,000	17,500
20°	60,00	DHENIFER GABRIELE DA SILVA	20047	20,000	12,500	10,000	17,500
21°	60,00	JOSE LUIZ COSTA PEREIRA	20703	17,500	12,500	12,500	17,500
22°	60,00	LUISA LUCHETTI TORRES PEREIRA	20364	17,500	10,000	20,000	12,500
23°	60,00	SILVIA REGINA PESSOA NOVO	20479	15,000	12,500	15,000	17,500
24°	60,00	SARAH VIEIRA PESSOA	20085	15,000	10,000	22,500	12,500
25°	57,50	BRUNA MARGUETOS PRONI LEITE	20854	22,500	10,000	15,000	10,000
26°	57,50	KAIO HENRIQUE NOGUEIRA DONATO	20750	20,000	15,000	15,000	7,500
27°	57,50	ELIZANGELA SOARES DE OLIVEIRA CAMPANELI	20548	20,000	12,500	12,500	12,500
28°	57,50	GIULIANO LIRIA BALDUINO	20833	20,000	10,000	12,500	15,000
29°	57,50	JEAN CARLOS DA SILVA	20424	17,500	15,000	12,500	12,500
30°	57,50	BRUNA VITORIA CERELI	20461	15,000	15,000	12,500	15,000
31°	57,50	VINICIUS CARTA RODRIGUES COURA	20455	15,000	12,500	17,500	12,500
32°	55,00	ROSIMEIRE AGOSTINHO DE SOUZA	20758	20,000	15,000	7,500	12,500
33°	55,00	SILVIA MARIA CASTRO	20845	20,000	12,500	12,500	10,000
34°	55,00	EDNA DA CRUZ MENEZES	20494	20,000	12,500	7,500	15,000
35°	55,00	VIVIANE SILVA DE BESSA	20207	17,500	17,500	10,000	10,000
36°	55,00	PATRICIA NATHALIA SANTOS DE PAULA	20841	17,500	12,500	15,000	10,000
37°	55,00	GRAZIELLY RAYMUNDO TIANO	20188	17,500	12,500	12,500	12,500
38°	55,00	RITA DE CASSIA RUBINHO DE ARAUJO DOS REIS	20650	17,500	12,500	5,000	20,000
39°	55,00	LUCAS RODRIGUES NICOLETTI	20569	17,500	10,000	20,000	7,500
40°	55,00	LUIZ FERNANDO KURODA MACHADO	20733	17,500	10,000	15,000	12,500
41°	55,00	JENIFFER CAROLINE DA SILVA	20653	15,000	15,000	12,500	12,500
42°	52,50	JANAINA MIRELLI SORIA RUIZ ARAUJO	20076	25,000	7,500	7,500	12,500
43°	52,50	NATASHA GABRIELA NAKAGAVA	20770	22,500	15,000	10,000	5,000
44°	52,50	KATULIN CRISTINA DE SOUZA DOS ANJOS	20855	22,500	15,000	7,500	7,500
45°	52,50	FABIANA NEVES GAVA MOREIRA DOS SANTOS	20034	22,500	12,500	10,000	7,500
46°	52,50	RAQUEL APARECIDA DA SILVA VITORELLI	20388	22,500	10,000	10,000	10,000
47°	52,50	AGNES RENALDINI	20286	20,000	12,500	7,500	12,500
48°	52,50	ROBSON LUIS DEUS CORREIA	20244	20,000	7,500	7,500	17,500
49°	52,50	CILENE DA SILVA TOZO	20011	17,500	17,500	10,000	7,500
50°	52,50	GABRIELLY RAYMUNDO TIANO	20189	17,500	15,000	12,500	7,500
51°	52,50	TIAGO APARECIDO FERNANDES	20370	17,500	12,500	10,000	12,500
52°	52,50	ANDRESSA BATISTEL	20747	17,500	12,500	7,500	15,000
53°	52,50	ALAN BETTIOL ARAUJO	20265	17,500	10,000	10,000	15,000
54°	52,50	ADRIELE DOS SANTOS PRADELA	20342	15,000	17,500	12,500	7,500
55°	50,00	ARYADNE PEREIRA DA SILVA	20186	20,000	15,000	10,000	5,000
56°	50,00	JOAO VITOR PERES GIMENEZ	20344	20,000	15,000	5,000	10,000
57°	50,00	JULIANA CRISTINA PRADA LOPES	20218	20,000	10,000	10,000	10,000
58°	50,00	CLEITON CAMPANHOLO VIEIRA	20057	20,000	10,000	7,500	12,500
59°	50,00	HAYLLA SOUZA DE JESUS	20894	20,000	7,500	12,500	10,000
60°	50,00	BRUNO PIERRE CAMPANA	20320	20,000	5,000	12,500	12,500
61°	50,00	LUMA OLIVEIRA MARTINS	20662	17,500	12,500	10,000	10,000
62°	50,00	SIDNEIA RAIMUNDO DA SILVA	20229	17,500	12,500	7,500	12,500
63°	50,00	KARIN MARQUES ARAUJO	20293	17,500	10,000	12,500	10,000
64°	50,00	MICHAEL RODRIGUES DE ARAUJO	20050	17,500	10,000	12,500	10,000
65°	50,00	ALEXANDRE BARRETO TORTORA	20489	15,000	17,500	10,000	7,500
66°	50,00	LIGIA MARTINS ALVES FELIPE	20683	15,000	15,000	10,000	10,000
67°	50,00	ALINE RODRIGUES BARBOSA	20431	15,000	12,500	15,000	7,500
68°	50,00	GUSTAVO HENRIQUE ALVES	20435	15,000	12,500	7,500	15,000
69°	50,00	CELIA VIEIRA STRABELLI	20451	15,000	10,000	15,000	10,000
70°	50,00	LEILA APARECIDA NOVAIS PADILHA	20441	15,000	10,000	10,000	15,000
71°	50,00	MAISA TIEMI TOMONARI	20392	12,500	15,000	12,500	10,000
72°	50,00	RENATA MACHADO ESCASSIO	20806	12,500	15,000	7,500	15,000
73°	50,00	LUIZ CARLOS NUNES MORAES	20036	12,500	10,000	12,500	15,000
74°	47,50	SERGIO SOUZA NUNES	20043	17,500	12,500	5,000	12,500
75°	47,50	THAIS MELO DOS SANTOS	20576	22,500	10,000	5,000	10,000
76°	47,50	BEATRIZ SOLFA DENAMI	20459	22,500	10,000	2,500	12,500
77°	47,50	CLEBER RODRIGUES DA SILVA	20094	20,000	15,000	7,500	5,000
78°	47,50	JOSE EDUARDO SANTOS SILVA FRANCA	20846	20,000	10,000	12,500	5,000
79°	47,50	MILADY HALUANE MAGALHAES MOREIRA	20744	20,000	7,500	7,500	12,500
80°	47,50	VANESSA FRANCA VALERO	20116	17,500	17,500	5,000	7,500
81°	47,50	MIRIAN GARCIA PADILHA PAIXAO	20491	17,500	12,500	10,000	7,500
82°	47,50	HELOISA ALINE DAS NEVES	20552	17,500	12,500	10,000	7,500
83°	47,50	LUCAS RODRIGO LEZO - PCD	20456	17,500	12,500	5,000	12,500
84°	47,50	HELTON CARLOS TRIVELONI CRUZ	20298	17,500	10,000	7,500	12,500
85°	47,50	ARYADNE FRANCINE ARAUJO GONCALVES	20639	17,500	7,500	15,000	7,500
86°	47,50	TAIS SICHIERI	20443	15,000	7,500	12,500	12,500
87°	47,50	CAMILA MARIA TAROSSII	20530	12,500	15,000	7,500	12,500
88°	47,50	MAICON DOS SANTOS GIACOMETTI	20516	10,000	12,500	15,000	10,000
89°	45,00	ANTONIO CARLOS FAZANI	20391	17,500	12,500	10,000	5,000
90°	45,00	ELAINE DE CASSIA BIFE CASSUCHI	20356	22,500	12,500	2,500	7,500
91°	45,00	ELAINE CRISTINA DE MARQUI SOATO	20823	22,500	10,000	5,000	7,500
92°	45,00	JULIANA MARIM DOS SANTOS	20287	22,500	7,500	2,500	12,500
93°	45,00	EVELIN WENDY TOZO	20007	20,000	12,500	7,500	5,000
94°	45,00	ALESSANDRA DE OLIVEIRA DRIEMEYER DAL MAGRO	20040	17,500	10,000	10,000	7,500
95°	45,00	VERUSCA NUNES GARBIM LEZO	20210	17,500	10,000	10,000	7,500
96°	45,00	ANNIELI SOARES GUERRA	20783	17,500	10,000	2,500	15,000
97°	45,00	ANA VITORIA CARVALHO DE SA	20311	17,500	5,000	7,500	15,000
98°	45,00	TAYLSON GONCALVES MOLINA	20517	15,000	15,000	5,000	10,000
99°	45,00	ALISSA ARANTES PASSOS TROMBETA	20315	15,000	10,000	10,000	10,000
100°	45,00	CAROLINA APARECIDA ALVES DE LIMA	20235	15,000	7,500	10,000	12,500
101°	45,00	JULIANA FERNANDA MILANEZ	20154	12,500	10,000	12,500	10,000
102°	42,50	THIAGO DINIZ MOURA	20303	22,500	5,000	7,500	7,500
103°	42,50	MARCIO ANTONIO MATOS CARDOSO	20152	20,000	10,000	7,500	5,000
104°	42,50	MARIA EDUARDA SANTOS SILVA FRANCA	20851	17,500	10,000	12,500	2,500
105°	42,50	LUCAS PRONI GALHARDI	20698	17,500	7,500	10,000	7,500
106°	42,50	JOSIANE TAVARES VASQUES BARRETO	20712	17,500	7,500	7,500	10,000
107°	42,50	IZABELLI APARECIDA LEITE BRUNCA	20779	17,500	7,500	7,500	10,000
108°	42,50	MARIANA SANTANA DA SILVA	20262	15,000	12,500	7,500	7,500
109°	42,50	JANAINA BOGAS DE PAULA CORREA	20710	15,000	12,500	5,000	10,000
110°	42,50	JOCSEA SELIO DE QUEIROZ	20270	15,000	10,000	5,000	12,500
111°	42,50	DORISTELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	20105	15,000	7,500	7,500	12,500
112°	42,50	BRUNA LARA JESUS DA SILVA	20499	12,500	12,500	12,500	5,000
113°	42,50	TAMIRES CARDOSO LEMOS	20838	12,500	12,500	5,000	12,500
114°	42,50	ERIKA FERNANDA DE SOUZA RAMOS	20558	12,500	10,000	10,000	10,000
115°	42,50	VICTOR FABRICIO	20529	12,500	10,000	5,000	15,000
116°	42,50	LEILIANE BARBOSA PEREIRA DE FREITAS	20565	5,000	10,000	15,000	12,500
117°	40,00	ANA CAROLINA BEROCCO SIVIEIRO CARDOSO	20153	20,000	12,500	0,000	7,500



118*	40,00	LEONARDO CARLOS IZQUIEL	20739	20,000	7,500	7,500	5,000
119*	40,00	ELIANA CRISTINA CASCIATORI TULINO	20542	15,000	15,000	5,000	5,000
120*	40,00	ANA CARLA DA SILVA	20603	15,000	5,000	12,500	7,500
121*	40,00	BIANCA NUNES RIBEIRO DE AGUIAR	20693	12,500	12,500	7,500	7,500
122*	40,00	JOSE CARLOS FORTILI NETO	20732	12,500	10,000	7,500	10,000
123*	40,00	TATIANE GONCALVES SANCHES	20042	12,500	7,500	12,500	7,500
124*	40,00	NIJMA RODRIGUES AZIZ	20264	12,500	7,500	10,000	10,000
125*	40,00	CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	20724	12,500	7,500	7,500	12,500
126*	40,00	RENATO JOSE DA SILVA	20649	10,000	12,500	10,000	7,500

AJUDANTE GERAL - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.G.Atual.
1*	85,00	TIAGO GEOVANE DOS SANTOS BARRETO - PCD	20660	32,500	37,500	15,000
2*	85,00	RODRIGO LEITE DE SOUZA - PCD	20781	30,000	37,500	17,500
3*	42,50	PABLO MICHEL NERI - PCD	20086	17,500	10,000	15,000

FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNOS - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1*	65,00	MARINA TIE SHIMADA - PCD	20460	22,500	30,000	12,500
2*	57,50	CARLOS ALBERTO PISSAIA DE LIMA - PCD	20321	20,000	20,000	17,500

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Inform.
1*	47,50	LUCAS RODRIGO LEZO - PCD	20456	17,500	12,500	5,000	12,500

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Fé do Sul, 17 de novembro de 2023

José André do Nascimento
Superintendente

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d10-de2a-f353-d596



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 432, ano III, veiculado em 17 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 17/11/2023 às 11:06:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d10-de2a-f353-d596>